

LEI Nº. 783, DE 30 DE MAIO DE 2008

(Autoria da Vereadora SUELI ROVERE REIS)

**DISCIPLINA O ACESSO DA POPULAÇÃO
A INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS,
LISTAGENS, REGISTROS E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS.**

O **Bel. MARCOS ANTONIO BUENO**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica assegurado o acesso de qualquer interessado a informações, documentos, listagens, processos administrativos e semelhantes, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional do Município de Ipeúna, para os fins disciplinados no parágrafo único.

Parágrafo único - Reputa-se interessado qualquer cidadão ou qualquer entidade civil legalmente constituída, que declare e justifique a necessidade de acesso e conhecimento das informações e papéis acima referidos, para defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - O requerimento para obtenção das informações deverá ter como destinatário o Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, que o encaminhará ao servidor do setor que as detiver, podendo ser formulado oralmente ou por escrito pelo próprio interessado, ou por meio de advogado regularmente constituído.

Art. 3º - As informações e esclarecimentos solicitados deverão ser prestados por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º - Para obter a vista de documentos, registros, listagens e processos administrativos, o interessado deve formular oralmente ou por escrito o requerimento, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, que procederá ao devido encaminhamento.

§ 2º - Processado o requerimento, e considerado conforme esta lei, a vista dar-se-á sob observação do servidor responsável pelos processos ou documentos solicitados, no próprio local onde se encontrem.

§ 3º - Qualquer tipo de constrangimento feito ao cidadão no momento em que solicitar as informações ou documentos, por parte do servidor público municipal, deverá ser objeto de processo administrativo. O constrangimento é ainda proibido na ocasião em que o requerente estiver manuseando os documentos, a não ser para evitar quaisquer danos físicos aos mesmos.

Art. 5º - O indeferimento, pela Administração, do pedido de vista ou de informações deverá ser entregue por escrito ao interessado, mediante protocolo, com a devida justificativa, dentro do prazo descrito no artigo 3º.

Art. 6º - O interessado poderá solicitar cópias reprográficas dos documentos referidos nesta lei, por escrito, mediante o recolhimento de taxa de xerocópia fixada pelo executivo constante do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - A cobrança de taxa não se aplica a pessoas físicas que comprovem carência financeira, através de declaração escrita, sob as penas da lei.

Art. 7º - A sonegação das informações e esclarecimentos deverá ser comunicada pelo interessado ao superior hierárquico do servidor, a quem competia fornecê-las, para as devidas providências.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA, 30 DE MAIO DE 2008.

Bel. MARCOS ANTONIO BUENO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.